



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI N.º 063/2018

Lei 578/2018

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Barra para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, RJ, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Barra para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, da Lei 4.320/64, da Lei 101/2000, da Lei Municipal 542/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

## TÍTULO II

### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

## Capítulo I

### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

#### Da Receita Total

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 385.484.317,90 (trezentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dezessete reais e noventa centavos), nos termos da Lei Municipal 542/2018 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019.

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos próprios.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

## Capítulo II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 385.484.317,90 (trezentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dezessete reais e noventa centavos), nos termos da Lei Municipal 542/2018 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019.



### Capítulo III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, encontra-se detalhada nos anexos integrantes desta Lei.

### Capítulo IV

#### DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, no curso da execução orçamentária do Exercício Financeiro de 2019, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/ 1964, créditos adicionais suplementares nos seguintes limites:

I - 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2019;

II - objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;

b) da contribuição ao Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

c) de precatórios judiciais e seus encargos;

d) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;

e) de despesas relativas a repasses efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas de saúde, educação e assistência social;

f) de despesas de pessoal observados os limites e as regras da Lei 101 de 04 de maio de 2000;



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 27 da Lei Municipal nº 542/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar elemento de despesa e alterar fonte de recurso para melhor execução dos projetos e atividades constantes nesta Lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou a transferir recursos, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, de acordo com o estabelecido no artigo 39 da Lei Municipal nº 542/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário - financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

## **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Capítulo Único**

Art. 12 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

## **TÍTULO IV**



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### Capítulo Único

Art. 13 - Na forma do disposto no art. 29 da Lei Municipal nº 542/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, será estabelecido por meio de Decreto Executivo, até trinta dias da publicação da presente Lei, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 14 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para atendimento da legislação vigente.

Art. 15 - Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

São João da Barra, 29 de agosto de 2018.

**Carla aria Machado dos Santos**  
**Prefeita Municipal**